



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 483.272 - GO (2014/0049317-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO CSF S/A
ADVOGADOS : ELI JHOANNES YAMASAKI E OUTRO(S)
GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES E OUTRO(S)
RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
SANDRA ARLETTE RECHSTEINER
AGRAVADO : MARCELO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : FABIO CASTRO ARAUJO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. DANOS MORAIS. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

1. A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.
2. Negado provimento ao agravo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 08 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 483.272 - GO (2014/0049317-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO CSF S/A
ADVOGADOS : ELIJAH JOANNES YAMASAKI E OUTRO(S)
GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES E OUTRO(S)
RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
SANDRA ARLETTE RECHSTEINER
AGRAVADO : MARCELO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : FABIO CASTRO ARAUJO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se do agravo interposto por BANCO CSF S/A contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante sustenta que o valor fixado a título de dano morais deve ser revisto por ser exorbitante.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 483.272 - GO (2014/0049317-9)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO CSF S/A
ADVOGADOS : ELIJAH JOANNES YAMASAKI E OUTRO(S)
GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES E OUTRO(S)
RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
SANDRA ARLETTE RECHSTEINER
AGRAVADO : MARCELO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : FABIO CASTRO ARAUJO E OUTRO(S)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou seguimento ao recurso especial, pelos seguintes fundamentos: i) ausência de cotejo analítico; ii) a impossibilidade de redução dos danos morais.

1. Da revisão do valor da compensação por danos morais

Conforme consignado na decisão agravada, a jurisprudência do STJ é, de fato, pacífica no sentido de que a modificação do valor fixado a título de danos morais somente é permitida quando a quantia estipulada for irrisória ou exagerada, o que não está caracterizado neste processo, em que o valor compensatório foi fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada, mantendo-se incólume, ainda, o óbice relativo à ausência de cotejo analítico, em virtude da ausência de impugnação expressa nas razões do presente recurso.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0049317-9

AgRg no
AREsp 483.272 / GO

Números Origem: 201002011900 201092011900 20119009 2011900920108090011 5198681

EM MESA

JULGADO: 08/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO CSF S/A
ADVOGADOS : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
EIJ JHOANNES YAMASAKI E OUTRO(S)
SANDRA ARLETTE RECHSTEINER
GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCELO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : FABIO CASTRO ARAUJO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Moral - Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO CSF S/A
ADVOGADOS : RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO
EIJ JHOANNES YAMASAKI E OUTRO(S)
SANDRA ARLETTE RECHSTEINER
GUILHERME ANDRADE DA ROSA LOPES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCELO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : FABIO CASTRO ARAUJO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.